



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 23/2026

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26
Endereço: Rua Giuseppe Urani, nº 111 - sala F Bairro: Polo Moveleiro
Município: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38402-359
Telefone: (34) 3236-4754 / (34) - 9 9659-2561 E-mail: consultoriamandala@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Terra Branca Área Total (ha): 77,585431ha
Registro nº: Matrículas 230.333, 235.509 e 235.510 Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-4C60.FA37.3EF1.454F.A1F8.19D3.4B10.F61B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	Hectares	22K	794.437,59	7.911.292,35

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Centro logístico	Construção de Centro/Complexo Logístico	0,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerradão	APP com supressão	0,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	6,23	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/06/2026

Data da vistoria: 17/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2026

2. OBJETIVO

A Empresa Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda requer uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Empresa Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda localiza-se na zona rural do município de Uberlândia/MG, sendo composta pelas matrículas 230.333, 235.509 e 235.510, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, com área total de 77,585431 ha. O imóvel possui reserva legal proposta no CAR e o CAR averbado na matrícula do imóvel e está localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-4C60.FA37.3EF1.454F.A1F8.19D3.4B10.F61B

- Área total: 77,7874 ha

- Área de reserva legal: 15,9020 ha

- Área de preservação permanente: 9,6286 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,5922 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrículas AV-12-230.333, AV-7-235.509 e AV-10-235.510 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 Fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais.

Taxa de Expediente: R\$ 723,74 - 07/05/2026

Taxa florestal Lenha: R\$ 50,50 - 07/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142338 - ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção de Centro/Complexo Logístico

- Atividades licenciadas: Construção de Centro/Complexo Logístico

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento conforme DN217/17.

4.3 Vistoria realizada:

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais.

Como a área de intervenção é pequena foi realizado o censo 100% florestal, sendo levantadas todas as espécies a serem suprimidas na área de intervenção em APP, sendo assim foram identificados e mensurados 37 indivíduos.

No censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 6,27 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a levemente ondulada, variando de 0 a 15%.

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: A propriedade possui um manancial hídrico, o Córrego Terra Branca que por sua vez estão inseridos na microbacia do Rio Araguari, Bacia Estadual do Paranaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação do empreendimento se caracteriza pelo Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A fauna local é típica de cerrado, com a Ictiofauna constituída por diversos tipos de peixes como: lambari, piau, traíras, bagres, e outros, mastofauna: tamanduás, tatu, cateto, lobo guará, suçuarana etc, ornitofauna: pássaro preto, lavadeira-mascarada, canarinhos da terra, sabiá, emas, seriemas etc

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) se justifica pela necessidade da implantação de um dissipador de energia, que terá a função de captar a água pluvial do empreendimento e redirecioná-la ao curso d'água, evitando erosões e assoreamento do curso, sendo o ponto escolhido o que mais atende e de menor impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais. Cabe ressaltar que as áreas de reserva legal estão devidamente averbadas junto às matrículas dos imóveis, conforme determina a legislação vigente. A seguir quadro de áreas da reserva legal por matrícula.

Matrícula	Área Total	Reserva Legal	RL compensatória
230.333	58,0564 ha	11,87 ha	1,21 ha da matrícula 235.509
235.509	13,533951 ha	3,14 ha	
235.510	5,995080 ha	1,29 ha	
TOTAL	77,585431	16,30 ha	17,51 ha não inferior aos 20% da área total dos imóveis

Como a área de intervenção é pequena foi realizado o censo 100% florestal, sendo levantadas todas as espécies a serem suprimidas na área de intervenção em APP, sendo assim foram identificados e mensurados 37 indivíduos. A intervenção se faz necessária para o devido escoamento das águas pluviais geradas no empreendimento, o local escolhido é o mais adequado e de menor impacto ambiental para a área.

No censo 100% florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa foi apresentado um PRADA na forma de plantio que contempla o plantio de 112 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,10 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.132,10 e Y 7.911.677,66.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 6,27 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,10ha**, no imóvel rural Fazenda Terra Branca, matrículas nº 230.333, 235.509 e 235.510, no município de Uberlândia/MG.

2 – O imóvel objeto da intervenção possui área total de 77,585431ha e conta com Reserva Legal proposta, preservada e averbada. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. Foi apresentado protocolo Sinaflor nº 23142338.

3 – A intervenção ambiental requerida destina-se a permitir a construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Construção de Centro/Complexo Logístico”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, PIA, PRADA, mapas, CAR, protocolo do Sinaflor, comprovantes de recolhimento das taxas devidas, bem como os demais documentos pertinentes constantes dos autos.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,10ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Ressalta-se que o imóvel está inserido no bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerrado. Ademais, conforme análise realizada por meio da plataforma IDE-SISEMA, a área encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversitas, classificada como de muito baixa vulnerabilidade natural.

O pedido formulado pela Empresa Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda. foi analisado sob a ótica técnica e legal, considerando a necessidade de implantação de um dissipador de energia para drenagem de águas pluviais em área de preservação permanente. A intervenção solicitada abrange apenas 0,10 ha, dentro de um imóvel que possui reserva legal devidamente averbada e registrada no CAR, localizado no Bioma Cerrado. Os estudos apresentados, aliados à vistoria realizada e às ferramentas do IDE-SISEMA, demonstraram que não há restrições ambientais relevantes para a execução da obra, sendo o local escolhido o mais adequado e de menor impacto possível. Além disso, o censo florestal realizado identificou 37 indivíduos arbóreos, sem ocorrência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, o que reforça a viabilidade da intervenção.

Como medida compensatória, foi apresentado um PRADA prevendo o plantio de 112 mudas de espécies nativas em área equivalente à intervenção, garantindo a recomposição ambiental e atendendo às exigências legais. O material lenhoso estimado (6,27 m³) terá destinação conforme o Decreto 47.749/2019, parte para uso interno e parte incorporado ao solo. Diante da pequena dimensão da área afetada, da ausência de espécies protegidas, da regularidade da reserva legal e da adoção de medidas compensatórias adequadas, conclui-se pela pertinência e necessidade da intervenção, opinando-se pelo deferimento total do requerimento, em conformidade com a legislação vigente e com a finalidade de assegurar o adequado escoamento das águas pluviais no empreendimento.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos**; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,10ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a construção e implantação de um dissipador de energia, para drenagem de águas pluviais, localizada na Fazenda Terra Branca, matrículas 230.333, 235.509 e 235.510, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 6,27 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa foi apresentado um PRADA na forma de plantio que contempla o plantio de 112 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,10 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.132,10 e Y 7.911.677,66.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 216,43 - 20/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 112 mudas de espécies nativas, em uma área de 0,10 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.132,10 e Y 7.911.677,66. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PRADA
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PRADA e replantios que se fizerem necessários.	Pelo período de 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA.	Durante a vigência da autorização.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MA SP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 17/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144643577** e o código CRC **D23E6236**.